

DIRECTOR-EDITOR
Ferreira da Silva

Redacção, administração,
composição e impressão
Rua de Alportel, 22-27

SEMANARIO INDEPENDENTE
NUMERO AVULSO 20 CENTAVOS

O ALGARVE

Photographia
Brazil

A melhor e mais bem e frequentada
casa no genero

Retratos d'arte

Rua da Escola Politecnica
141 — LISBOA
TELEPHONE, 851, N.

QUE E' ISTO!?

Os hespanhoes pescando livremente no Algarve!

Não se compreende a attitude do nosso governo nesta malfadada questão de pesca com os hespanhoes, resurgida, agora, com o famoso incidente da barra do Guadiana!

Trocaram-se notas diplomaticas, conversam ainda, porventura, as chancelarias, mas a Nação nada sabe, mantem-se segredo inviolavel de todas as negociações com o governo hespanhol, não se sabe como e em que termos foi atendida a nossa reclamação pela violencia que se praticou contra os nossos sagrados direitos, e de repente, apoz a lacônica nota officiosa de que os dois governos haviam chegado a um accordo, começa a formar-se, a correr, a tomar vulto o boato de que o tal accordo, o famoso accordo negociado em Madrid pelo sr. Melo Barreto, parece que sem indicação do nosso governo, procura, tão somente, garantir aos hespanhoes a liberdade de pesca nas aguas algarvias, a tróco do livre tráfego dos nossos barcos de pesca para a barra do Guadiana.

Era assim?
Havia inquietação, porque a duvida assaltava todos quantos conhecem sobejamente os desatinos, as inconsideações e as espantosas faltas de senso dos nossos improvisados estadistas!

Mas a inquietação, que já o inexplicavel silencio do governo alimentava á larga, agravou-se espantosamente perante um facto que vem confirmar diabolicamente os motivos de alarme da opinião publica do Algarve.

Referimo-nos á falta absoluta de fiscalização na nossa costa e, portanto, á impunidade com que os hespanhoes descaradamente estão pescando nos nossos mares.

Porque é isto? Que explicação quer o governo dar á este espantoso facto, que se verifica exactamente quando de todos os lados surge a suspeita de que alguma coisa de vergonhoso se tenha transaccionado em Madrid?

A verdade incontestavel é esta: — de trez navios encarregados da fiscalização na costa do Algarve, a Quanza, o Lidador e a traneira Tenente Roby, só a Quanza está apta para o serviço.

Porque não manda o governo mais navios para o Algarve? E a Quanza porque não anda no mar e está amarrada a boia desde o dia 1 de setembro? Porque?

Quem dá as ordens do que resulta esta situação vergonhosa? E' o sr. ministro da Marinha? E' o Departamento que não interpreta bem as instruções do sr. ministro? Que é isto?

Não se compreende, na verdade, esta attitude!

De duas uma — ou o governo não abdicar, não pode abdicar, da devida intransigente dos direitos da nossa soberania, e cumpre-lhe bipeir por todos os meios, o abuso dos pescadores hespanhoes, ou o governo, apotado ou tutelado pelo sr. Melo Barreto, põe em prauca as sugestões do sr. José Arjeto e tornou-se, então, autor de um crime que, por ofender gravissimamente a dignidade e os interesses nacionaes, a Nação tem que castigar com severidade, re-

pelindo-lhe as consequencias com a mais intransigente energia!

Não ha que sahir disto!

Nós abtemo-nos de fazer insinuações ao caracter dos homens que governam o paiz ou nos representam lá fóra. Está isso fora dos nossos processos e da nossa educação. Mas é necessario que o governo, por meio de declarações inequivocas e de actos bem niuidos, mostre e proveja a sem-razão dos boatos que correm alarmantemente e que a falta de fiscalização nos nossos mares, conjugada com o maximo descaro das invasões hespanholas, avolumou espantosamente, movendo uma legitima e desesperada indignação.

O governo tem que providenciar immediatamente, se não quer encontrar-se em frente de uma situação deploravel, creada pelos sangrentos conflitos que de um momento para o outro podem explodir na nossa costa entre pescadores portugueses e pescadores hespanhoes.

O Algarve, á falta de outras providencias mais energicas, que se se faça uma fiscalização rigorosa, que impeça, tanto quanto possivel, os abusos dos hespanhoes. Mas o Algarve quer tambem que o governo, firme na deileza dos nossos direitos na barra do Guadiana e aguas limitrofes, não permita que se embrulhe esse incidente na velha aspiração hespanhola da reciprocidade de pesca.

São estas as reclamações energicas da nossa provincia, reclamações justas que nenhum governo pode desatender sem comprometer gravemente os interesses nacionaes e sem enxovalhar a dignidade do paiz.

As contribuições

A Associação Comercial e Industrial do Faro tem recebido de toda a provincia e de muitos pontos do pais muitas adesões ao movimento de protesto iniciado contra a orise economica do Algarve, agravada por tão pesados impostos.

Entre as varias cartas recebidas numa de Lagos dava-se conta de estar organizada uma comissão, composta das primeiras figuras da quella vila, representantes das profissões liberais, commercio, industria, agricultura e operariado. Tambem nesse mesmo documento o presidente da Comissão explica que o operariado local, em assembleia magna, resolveu apoiar o movimento dos contribuintes, desmentindo assim a asinação de certa imprensa de que o movimento em questão era de caracter politico.

Sabemos que por estes dias mais proximos deve reunir em Lisboa uma grande comissão de contribuintes que satisfazendo os desejos do sr. ministro das Finanças irá expor as razões das suas reclamações.

U. I. E.

Estamos informados de que a Junta Central da União dos Interesses Economicos vai realizar brevemente em todo o Algarve sessões de propaganda. A primeira destas sessões deve ser feita em Lagos no proximo dia 12 de outubro.

Estão organizadas já em quasi todos os concelhos as respectivas comissões, preparando-se com actividade para a campanha eleitoral,

Uma legislação monstruosa

A nossa reforma tributaria caracteriza-se pela mais odiosa margem que deixa ao arbitrio dos representantes do fisco, que aproveitando-se da latitudinaria atribuição de poderes que a lei lhes confere, na defeza dos interesses do Estado, que correm paralelos aos seus proprios interesses, vem criando as fontes produtoras de riqueza nacional uma atmosfera verdadeiramente asfixiante.

Numa análise serena dos multiplos e variadissimos diplomas legais que constituem o labirinto da nossa legislação fiscal, vamos procurar demonstrar a razão do que afirmamos, e ao mesmo tempo a necessidade inadiavel, para honra do proprio paiz, duma reforma que ponha cõbo a serie de expolições e arbitrariedades, que com grave prejuizo para a economia nacional se veem todos os dias consumando, a pretexto da defeza dos altos interesses nacionaes que assim dia a dia vão sendo gravemente sacrificados, ás mãos dessa leva de incompetentes e mais que vem dispondo dos nossos destinos.

A lei é odiosa porque sugere o contribuinte inteiramente ao arbitrio dos funcionarios que representam o tesouro nacional, quer na applicação das colectas e dos restantes encargos tributarios, como ainda e sobretudo porque das injustas praticadas, os interesses do contribuinte, as comissões podem arbitrar aquilo que entenderem.

É caso unico nos paizes civilizados, uma organisação de contencioso que entrega a solução dos pleitos a uma das proprias partes litigantes.

Mas terão ao menos os representantes da fazenda, sabido compreender o melindre especial do seu cargo, a alta missão que lhes cabe como fiéis duma balança em que dum lado estão os interesses da fazenda publica e no outro os direitos do contribuinte, o mesmo e dizer que o proprio paiz?

Vamos demonstrar que de tão amplas atribuições, apenas se tem feito uma larga prauca de interminaveis abusos.

Diz a lei n.º 1368 de 9 de set. de 1924 na alinea A:

«A contribuição predial rustica, enquanto o poder executivo não mandar proceder ás respectivas avaliações regulando convenientemente esse serviço e enquanto o custo medio da vida for superior ao do ano de 1922, sera modificada de maneira que vá anualmente acompanhando as alterações produzidas.»

Ora bem, mas quem fixa esses coeficientes?

Evidentemente a Direcção Geral das Contribuições e Impostos. Por aqui vê já o leitor como tal preceito legal se presta ás mais flagrantes iniquidades; e que elas de facto se cometeram, vamos prova-lo.

Como da propria disposição citada se conclui, a contribuição predial rustica só poderia ter sofrido modificação do ano de 1923 para o de 1924, se o custo da vida se tivesse agravado daquele para este ano.

M s a libra que no fim de 1923 se cotava ao preço de 126\$00, baixou em fins de dezembro de 1924 para 100\$00 e na mesma proporção devia ter baixado o custo da vida, sendo porem incontestavel que, pelo menos, este não sofreu agravamento de 1923 para 1924.

Como se justifica então, em que hipótese se pode admitir, a applicação do exageradissimo coeficiente de 2,183 arbitrado pela D. G. das C. e I. á contribuição predial rustica cobrada e em cobrança relativamente ao ano de 1924?

Este facto representa uma das muitas e revoltantes iniquidades cometidas á sombra da absurda e atabalhoada legislação fiscal que nos rege.

Referem-se as alneas b) c) d) e f) do mesmo artigo, á parte não

fixada por meio de percentagem da taxa de contribuição industria á parte fixa da taxa militar, ás contribuições liquidadas e não pagas, á parte liquida do rendimento do contribuinte, para efeito do imposto pessoal de rendimento, e aos valores fixos e valores limites constantes da lei n.º 1368, os quaes manda actualizar da mesma forma e cuja actualisação se fez obedecendo ao mesmo criterio de justiça que fizemos ressaltar ao tratar da contribuição predial rustica.

Analisando agora o dec. n.º 8830 de 16 de maio de 1923 sobre Contribuição Industrial, chegamos á conclusão de que ao commerciante e industrial apenas assistem dois meios de poder intervir nas colectas que lhe forem arbitradas.

1.º — Pelas declarações do seu movimento e natureza do negocio para assim se poder avaliar dos seus lucros provaveis, art. 12 n.º 1 cit. dec.

Como porem esta declaração fica sujeita á revisão das comissões indicadas no art. 14, e com essas comissões compostas de 3 membros, dois pertencem ao pessoal das contribuições e impostos, tal faculdade fica inteiramente prejudicada, visto que em ultima análise e ainda no caso de silencio do contribuinte, as comissões podem arbitrar aquilo que entenderem.

2.º — Pelo exame da sua escrita que o contribuinte pode requerer em harmonia com a faculdade que lhe confere o § 2.º do art. 20 do menc. dec.

Parce á primeira vista que tal meio de defeza representa um direito incontestavel, pois ainda que o aludido decreto o não mencione ele estava garantido pelo Código Commercial que no n.º 2 do seu artigo 44 reza assim:

«Os assentos lançados em livros de commercio regularmente arrumados, fazem prova em favor dos seus respectivos proprietarios, não apresentando o outro litigante assentos opostos em livros arrumados dos mesmos termos ou prova em contrario.»

Neste caso o outro litigante é o Estado, que segundo a doutrina do dec. n.º 8.830 e a que se contém no cit. art.º do C. C. não pode deixar de aceitar como elemento de prova a escrita commercial regularmente arrumada que não só nos pleitos fiscaes, mas ainda nos judiciaes têm força probatoria plena desde que se não apresente prova em contrario.

Tal direito resulta porem ainda meramente platonico porque apesar da clareza dos preceitos legais transcritos num recurso levado para o Contencioso fiscal pela firma Miranda & Filhos, de Lisboa, em que se requeria o exame á escrita para desagravamento dum imposto exagerado que se lhe lançara, o Supremo Tribunal do Contencioso em accordo assinado pelo Director Geral das Contribuições e Impostos, fixa doutrina inteiramente oposta indeferindo o recurso, entre outros com os fundamentos seguintes que resumidamente reproduzimos:

Porque a escrita é facilmente concertavel com as conveniencias do interessado e por consequencia nenhum valor tem para o apuramento da verdade.

Porque se o Estado tivesse de aceitar o que a escrita ficaria sempre nas mãos do contribuinte, o que não se pode admitir.

Porque se na verdade a lei confere a faculdade do contribuinte requerer o exame á escrita, não impõe aos tribunaes a obrigação de o deferir, podendo apreciar tal pedido como entenderem.

Porque «o exame requerido pelo contribuinte nada adianta, pois que seria intantil acreditar que o requerente se não tivesse a certeza de que iria constatar a exactidão das declarações, ou do balanço oferecido no processo, com

a escrita, que tinha discretamente lançado nos seus livros.»

Isto lê-se e chega-se á duvida que se tenha escrito!

Os signatarios do accordo ignoram que todo o direito corresponde por parte das autoridades competentes a obrigação de o respeitarem. Do contrario, que garantias representavam para os cidadãos os direitos que as leis expressamente lhes consignam?

Mas comentarios para quê?

A fazer-lhos teriamos de crivar com os adjectivos mais depreciativos para a sua competencia e brio proficional os signatarios do referido documento, e esses saltam naturalmente ao espirito do leitor mesmo que não seja bacharel em direito.

O sr. director geral das contribuições e impostos perdeu a confiança da nação.

E posto isto, vamos analisar o decreto n.º 10.223 de 27 de outubro de 1924, que cria os novos Tribunaes do Contencioso das Contribuições e Impostos, em substituição daquelles que haviam sido instituidos pela lei n.º 1368 de 21 de setembro de 1922.

Institue aquele decreto trez instancias, assim constituídas:

1.ª instancia, juiz unico, o chefe da repartição de finanças do concelho.

2.ª instancia, o director de finanças de Lisboa ou do Porto, conforme a area em que surgir o pleito, os dois juizes de direito, nomeados pelo ministro das finanças. Este tribunal funciona nas respectivas direcções de finanças.

3.ª e ultima instancia, o director Geral das Contribuições e Impostos e dois juizes da Relação ou do Supremo Tribunal da Justiça, funcionando este tribunal na Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

O leitor está a ver as garantias que pode encontrar em tribunaes assim constituídos.

Na primeira instancia o respectivo chefe da repartição de finanças, na segunda e terceira respectivamente o director de finanças e o Director Geral das Contribuições e Impostos e dois juizes nomeados pelo ministro das finanças e certamente da sua inteira confiança.

De resto as provas são bem eloquentes.

O accordo á que já fizemos larga referencia, atesta bem os fiis que determinaram a criação dos referidos tribunaes, ou seja o de julgarem em harmonia com as necessidades do tesouro.

Assim mesmo, o deixam perceber claramente os considerandos que antecederam o dec. n.º 10.223 e que principiam nestes termos:

«Os tribunaes do Contencioso das Contribuições e Impostos creados pela lei n.º 1368 de 21 de setembro de 1922, não iem correspondido ao que o legislador deles esperava.»

Ora estes tribunaes que não deram resultado, creados pela lei 1368, eram com pequenas alterações os tribunaes ordinarios, que tem competencia para julgar todos os pleitos menos os fiscaes.

E não davam resultados porque faziam justiça e essa não convinha. O que convem são sentenças como as preferidas no recurso da firma Miranda & Filhos.

Conclusões á tiras:

Que o contribuinte em face da legislação em vigor se encontra irremediavelmente nas mãos do fisco.

Porque: é a D. G. das C. e I. que fixa como quer e entende os coeficientes porque se ha-de regular a matriz predial rustica; são as comissões da confiança plena daquela entidade que fixam segundo o seu exclusivo criterio, as colectas de contribuição industrial e as avencas para o imposto sobre o valor das transações; e porque ainda, no legitimo direito de recurso as instancias superiores, contra as injusticas e violencias praticadas sendo aquellas da inteira confiança do ministro das

Assuntos municipaes

As obras dos Paços do Concelho

A actual administração do municipio de Faro, que estamos certos nunca foi excedida, nem teve igual, na realização de melhoramentos de utilidade immediata, não quiz deixar de assinalar á sua passagem pelo edificio dos Paços do concelho que, quer exteriormente quer interiormente, ha muito reclamava beneficição.

Pelo lado exterior foi ordenada uma pintura a oleo de côr escura que faz destacar como elemento decorativo da estetica da cidade, o belo edificio, e no interior, foi retocada a entrada nobre e terminado o grande salão das sessões que ha tantos anos servia de reunião á pardalada e a outras aves não menos barulhentas nem menos prejudiciais.

A pintura exterior é um belo elemento de conservação e as obras interiores valorisaram extraordinariamente o edificio.

Devemos, porem, ao analisar os trabalhos interiores notar que eles precisam de mais alguma coisa do que já está feito para atingirem todo o brilho que devem ter.

Queremos referir-nos ás obras do grande salão das sessões. Fomos lá vê-las. Os motivos ornamentaes de Norte Junior são de uma simplicidade elegante que as finanças municipaes naturalmente exigiram. Não deixam por isso de ter um notavel cunho de arte e de revelar mais uma vez, a maneira artistica e inconfundivel do mestre. A sua simplicidade propositada tem a grandeza que a casa requer e não deixa de fazer ressaltar de um modo notavel a pintura decorativa de Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

Mas, este escudo, em que Benvido Ceia — o escudo armorial da cidade enquadrao ao centro do salão pela bela obra de Norte Junior.

